



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.743, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para desempregados e concede desconto às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, para investidura em cargo ou emprego público na administração direta e indireta do município de Parnaíba, os candidatos que se encontrem desempregados, considerados em estado de necessidade.

Parágrafo único. Considera-se em estado de necessidade, para os efeitos desta Lei, o candidato cuja situação econômica e financeiro não lhe permita pagar a taxa de inscrição em concurso público sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 2º. A isenção prevista no artigo anterior será concedida ao candidato que provar o seguinte:

I – a situação de desemprego através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS.

II – o estado de necessidade por intermédio de Declaração de Hipossuficiência Econômica, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos:

- a) integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal);
- b) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês;
- c) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h;
- d) comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.

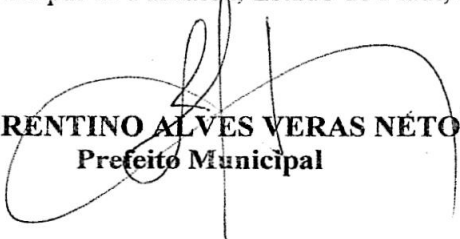
Art. 3º. Os candidatos a concurso promovido pelo Poder Público municipal, cuja renda familiar, devidamente comprovada, for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição.

Art. 4º. Os editais dos concursos realizados pelo Poder Público municipal deverão mencionar a presente Lei bem como os critérios de isenção e descontos nela estabelecidos, incidentes sobre os valores das inscrições.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 22 de abril de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal